

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.700, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Araraquara.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Portuguesa de Beneficência", com sede em Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.701, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Declara de utilidade pública a Associação Paulista dos Peritos Criminais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Paulista dos Peritos Criminais", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.702, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Esperança, com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos de Vila Esperança", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.703, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Ubiratan, com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Espírita Ubiratan", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.704, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.705, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre criação de herma e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a erigir uma herma do Dr. José Campos de Almeida em frente à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.706, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a atender ao pagamento do restante da indenização devida ao Sr. Julio Kiefer, por desapropriação de imóvel de sua propriedade e necessário à instalação do Entrepósito de Pesca em Santos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

AVISO

O "Diário Oficial" publica, hoje, em suplemento do "Diário da Assembléa", o Projeto de lei n. 809, de 52, referente ao reajustamento de verbas do Orçamento vigente.

LEI N. 1.707, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dá nova redação ao item 345 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 345 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"345 — Igreja Metodista do Brasil, para fins assistenciais — Cr\$ 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.708, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre elevação dos vencimentos dos cargos de Diretor, padrão "O", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos cargos de Diretor, padrão "O", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficam elevados para o padrão "X".

Artigo 2.º — Nenhum funcionário do referido Quadro, em atividade ou inatividade, poderá perceber, seja a que título for vencimentos, percentagens, adicionais ou outras vantagens que totalizem importância superior a Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais.

§ 1.º — Esse limite fica estabelecido em Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para os cargos de direção e em Cr\$ 17.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) para os cargos de chefia.

§ 2.º — Excluem-se dos limites ora fixados as vantagens relativas à sexta-parte, salário família, as decorrentes da letra "d" do artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e as atinentes a ajuda de custo, diárias e gratificações de representação atribuídas ao funcionário por autoridade competente, na forma da legislação vigente, bem como honorários a que se refere o item VI do artigo 102 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.417, de 17 de junho de 1943.

Artigo 3.º — A alteração de vencimentos de que trata a presente lei é extensiva, nos mesmos casos e condições, a na mesma proporção, aos proventos dos inativos.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, publicando-se as apostilas no órgão oficial.

Artigo 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.